

Legislação Tributária
ICMS

Ato: **Decreto-Revogado**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
899/2011	19-12-2011	19-12-2011	3	19/12/2011	1º/01/2012

Ementa: **Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**
Assunto: **Alterações do RICMS**
Diferimento
Anexo IX RICMS-Créditos Fiscais

Alterou/Revogou:

Alterado por/Revogado por: 🗑️ - **Revogado pelo Decreto 2583/2014**

Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

DECRETO Nº 899, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense, a fim de se assegurar a efetividade na realização da receita pública;

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterados a alínea *a* do inciso IV do *caput* do artigo 333, bem como o § 13 do referido artigo, além de se revogar o § 12 do mencionado preceito, como segue:

"Art. 333

.....

IV –

.....

a) sua saída para o exterior ou para outra unidade da Federação; (*efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012*)

.....

§ 12 (*revogado*) (*efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012*)

§ 13 A fruição do diferimento nas hipóteses arroladas no inciso IV do *caput* deste artigo impede a utilização de qualquer outro benefício fiscal aplicável à mercadoria ou à operação. (*efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012*)"

II – revogado o artigo 13 do Anexo IX.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2011, 190° da Independência e 123° da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda